

PORTARIA Nº 883 de 17/07/2019

Estabelece regras para o exercício da função de **representante discente** nos cursos de **Graduação à distância** da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras em relação à atuação dos **representantes discentes** dos cursos de **Graduação à Distância (EAD)** da **Universidade Positivo (UP)**.

§ 1º A UP oferece duas categorias de cursos na modalidade à distância:

- I - Curso à distância no formato de oferta à distância.
- II - Curso à distância no formato de oferta semipresencial.

§ 2º Para fins desta Portaria e da eleição dos representantes discentes, cursos na modalidade à distância, com modelos de oferta diferentes, são considerados 2 (dois) cursos, cada um com seus respectivos representantes discentes.

Art. 2º A representação discente de curso atuará em parceria com a Coordenadoria de Curso, a Coordenadoria de Ensino e Operações EAD e demais órgãos internos da UP.

§ 1º São condições para ser um representante de curso:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de Graduação, na modalidade à distância, em que representará os colegas.
- II - Realizar inscrição válida, conforme regras desta Portaria, para ser candidato a representante discente.
- III - Ser eleito pelos votos dos colegas de curso, conforme regras desta Portaria.
- IV - Ter, em agosto de cada ano, no mínimo 4 (quatro) módulos da Graduação a cursar.

§ 2º São atribuições do representante de curso:

- I - Representar os colegas de curso em encontros com a Coordenadoria do curso e/ou outros representantes da UP em ações demandadas, levando os questionamentos, sugestões e posicionamentos da maioria dos alunos do curso.
- II - Ser o elo entre a UP e os colegas que representa.
- III - Participar em dia e horário pré-determinados do Fórum de Líderes e outros encontros/reuniões agendadas pela UP, sejam elas presenciais ou on-line.
- IV - Consultar os colegas de curso sobre os assuntos de interesse a serem levados aos encontros e/ou reuniões.

- V - Transmitir, fielmente, aos colegas de curso, as decisões, orientações, ponderações e instruções recebidas.
- VI - Ter conhecimento das regras internas da UP, por exemplo, sobre questões pedagógicas, disciplinares, administrativas, entre outras.
- VII - Participar ativamente de grupo on-line de repasse de informações e orientações aos alunos.

§ 3º São habilidades importantes para o exercício da função de representante de curso:

- I - Postura ética.
- II - Estar aberto ao diálogo.
- III - Bom relacionamento interpessoal.
- IV - Facilidade de comunicação.
- V - Compartilhar informações.
- VI - Conhecer a estrutura, funcionamento e metodologia do seu curso.

§ 4º Ao ser representante discente, o aluno terá:

- I - Comunicação direta com as coordenadorias de curso e com a equipe administrativa da UP.
- II - A oportunidade de participar e contribuir nas discussões pedagógicas e administrativas da UP, interagindo diretamente com professores e colaboradores da instituição.
- III - A possibilidade de participar de capacitações, com direito à certificação e possibilidade de utilizá-las como diferencial em seu currículo profissional.

Art. 3º A UP entende que não são atitudes condizentes com o exercício da função de representante discente:

- I - Tomar decisões individuais em nome da turma.
- II - Expor os colegas de curso ou outras pessoas em situações constrangedoras ou humilhantes.
- III - Delegar a outra pessoa o desempenho de suas atribuições.
- IV - Fazer distinção entre colegas do curso ou privilegiar algum deles.
- V - Ter comportamento desrespeitoso, antiético ou rude com qualquer membro da comunidade acadêmica.
- VI - Cometer qualquer ato contrário às normas da UP (normas acadêmicas, disciplinares, administrativas, referentes à integridade acadêmica, entre outras).

Art. 4º O representante discente será destituído da função, pela UP, nos seguintes casos:

- I - Trancamento de matrícula.
- II - Cancelamento de matrícula ou qualquer outra forma de perda do vínculo acadêmico com a UP.
- III - Mudança de curso e/ou de modalidade.

IV - Tenha recebido sanção, em Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. O representante discente também poderá ser destituído, a qualquer momento, pela turma, caso em que assumirá a função o representante suplente.

Art. 5º A UP organizará, anualmente, a eleição dos representantes discentes de cada curso.

§ 1º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, contado do período de agosto a julho do ano seguinte.

§ 2º Na eleição dos representantes discentes, serão seguidas as proporções indicadas abaixo:

Número de alunos do curso	Representante Titular	Representante Suplente
Até 250	1	1
De 250 a 500	2	1
De 500 a 1000	3	2
De 1000 a 1500	4	2
De 1500 a 2000	5	2
Mais de 2000	6	3

Art. 6º A UP divulgará, aos alunos, o procedimento e o cronograma para realização das eleições, em cada ano.

§ 1º Na etapa das candidaturas, será divulgado o número de alunos do curso e a quantidade de vagas de representantes discentes titulares e representantes discentes suplentes, conforme proporção indicada na tabela do artigo anterior.

§ 2º A inscrição, para candidatura, será realizada conforme orientações divulgadas por e-mail e no EAD Informa, e deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - Nome completo e número de matrícula do aluno candidato.
- II - Curso e nome do polo em que o aluno candidato está regularmente matriculado.
- III - Foto do aluno candidato.
- IV - Vídeo (duração máxima de 20 segundos) com a apresentação do aluno candidato vídeo (nome completo, polo e a proposta para o mandato).
- V - Proposta escrita de, no máximo, 1 (uma) lauda, com a justificativa ou explicação para candidatura como representante discente.

§ 3º Serão consideradas inválidas as inscrições feitas:

- I - Fora do prazo.
- II - Por outros canais de comunicação que não o indicado pela UP.
- III - De modo incompleto, ou seja, que não contenham todas as informações solicitadas pela UP.

IV - Pelo mesmo aluno, para ser candidato a representante discente em mais de um curso.

V - Por um aluno, para ser candidato a representante discente em curso no qual não está regularmente matriculado.

VI - Em desconformidade com as regras desta Portaria.

§ 4º O vídeo de apresentação e proposta dos candidatos (incisos IV e V do § 2º deste art.) serão disponibilizados na página do EAD Informa para conhecimento dos alunos e votação.

Art. 7º Encerradas as inscrições para candidatura, os alunos serão avisados para votar nos candidatos a representante discente do próximo mandato.

Art. 8º Será considerado eleito o candidato que tiver feito inscrição válida e receber o maior número de votos, respeitada a quantidade de vagas de cada curso (conforme tabela constante no art. 5º desta Portaria).

§ 1º Para identificação dos representantes discentes eleitos, será feito o seguinte procedimento, na ordem abaixo indicada:

I - Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, conforme a quantidade de votos recebidos.

II - Com base na classificação feita, serão identificados todos os candidatos eleitos conforme quantidade de vagas do curso.

III - O candidato seguinte ao último candidato eleito a representante discente titular, será o eleito como representante discente suplente.

§ 2º Caso o curso tenha apenas 1 candidato a representante discente, ele somente será eleito se receber, pelo menos, 1 (um) voto.

§ 3º Havendo apenas 1 (um) candidato a representante eleito, a coordenadoria do curso irá indicar o representante discente suplente e não serão nomeados os demais representantes discentes titulares, caso o curso tenha mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, conforme tabela de proporção constante no art. 5º desta Portaria.

§ 4º Não havendo nenhum candidato a representante discente eleito, a coordenadoria do curso irá indicar o representante discente titular e o representante discente suplente, para aquele mandato.

§ 5º Em caso de empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate:

I - A média de notas do último módulo cursado, tendo preferência o candidato com maior média.

II - A data de ingresso do aluno no curso, tendo preferência o candidato com ingresso mais recente.

§ 6º A divulgação do nome dos representantes (titulares e suplentes) eleitos será realizada no EAD Informa, conforme prazos previstos pela UP.

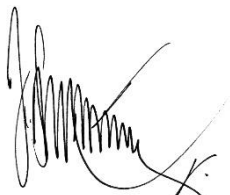
Art. 9º A UP fará contato com os representantes eleitos por meio de e-mail, telefone celular e o aplicativo *Whatsapp*.

Parágrafo único. A UP pedirá autorização, para os representantes eleitos, para divulgação do e-mail e número de telefone celular deles aos colegas de turma, de modo que o representante possa se comunicar facilmente com eles.

Art. 10. Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 17 de julho de 2019.



Prof. José Pío Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)